



**MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE**
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Decreto nº 4.811 /2025

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO NÚCLEO LAGOS DO IGUAÇU, E APROVA A CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR, ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal 13.465/17 e Decreto Federal 9.310/18.

CONSIDERANDO que a regularização fundiária é um direito social e é condição para realização integral de outros direitos constitucionais, como trabalho, lazer, educação e saúde;

CONSIDERANDO e edição da Lei Federal 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para a implementação de Regularização Fundiária em núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO que os lotes do Núcleo Lagos do Iguaçu, a serem regularizados encontram-se em situação irregular e compõem um NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

CONSIDERENADO que o núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades de REURB-S e/ou REURB-E, sendo constituído predominantemente por pessoas de baixa e média renda.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária no Núcleo Lagos do Iguaçu, conforme deferimento da Legitimação Fundiária, e da Certidão de Regularização Fundiária, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018.

Art. 2º - A individualização de matrículas para as ruas e servidões que passarão ao domínio público (quando houver), conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.



**MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'ESTE**
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 3º - O referido procedimento será analisado e aprovado por esta municipalidade, conforme prevê a Lei, assim como, fica responsável pelo enquadramento da REURB para cada beneficiário, conforme critério de renda familiar e inexistência de segundo imóvel.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

**Gelson Coelho do Rosário
Prefeito**